



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 013/2023 - CPL

OBJETO: Contratação De empresa especializada para o melhoramento da estrada vicinal que dá acesso à Região Das Lajes, Município De Sítio Novo – MA.

Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, composta pela Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sra. Silvaneides de Sousa Mendes - Membro CPL/Suplente e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues – Membro CPL, considerando, os envelopes de documentação de habilitação foram abertos aos 10 de Janeiro de 2024 às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo – MA, em sessão pública, examinados e rubricados pelos presentes (licitantes e comissão). Porém, devido à complexidade dos documentos e grande quantidade, houve a necessidade, de serem abertos os envelopes, examinados e rubricados os documentos em sessão pública, e então remetidos os autos ao Setor de engenharia do Município a documentação das empresas para, para análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica das empresas licitantes, para posterior julgamento em sessão reservada da Comissão De Licitações. **Registre-se que, recebidos os autos, bem como o resultado da análise Setor de engenharia do Município, quanto da análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica das empresas licitantes, a Comissão passou ao julgamento das documentações de habilitação na forma que segue.** Em continuidade aos trabalhos analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL resolve declarar **INABILITADAS** pelos motivos a seguir acostados as empresas:

J S COMERCIO LTDA, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital, prosperando as alegações feitas em banca;

CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital, prosperando as alegações feitas em banca;

MIC LOCAÇÃO LTDA-ME, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital;

J R CONSTRUÇÕES LTDA, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital, ainda, por apresentar o que consta do item 8.3.1., alínea “e” - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (Tributos Imobiliários), conforme item 8.6. do Edital, tem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, porém já consta inabilitada pelo que se refere a qualificação operacional, prosperando as alegações feitas em banca;

ALDER DE A. SOARES LTDA, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital ainda, por apresentar o que consta do item 8.3.1., alínea “d” - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Fazenda Estadual), o que consta do item 8.3.1., alínea “c” - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), apresentada, ao ser consultada a validade e veracidade deste, contou como certidão não autêntica, o que fere o item 8.5 do edital, conforme item 8.6. do Edital, tem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, porém já consta inabilitada pelo que se refere a qualificação operacional, prosperando as alegações feitas em banca;

E O DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital, bem como apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida a mais de 60 (sessenta) dias, que vai de contra o item 8.5.1 que diz - Os documentos em que o prazo de validade não estiver estipulado expressamente, ou fixado em lei, serão tidos como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, assim, prosperando as alegações feitas em banca;

S W M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, a Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA constam dados do capital social divergem da data do Contrato Social, estando assim desatualizada, no corpo da própria certidão consta que “*Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contido*”, assim a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



empresa deveria ter atualizado seus dados junto ao CREA-MA após a atualização do contrato social, assim prosperando as alegações feitas em banca.

Registre-se que a empresa **B A CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, o que consta do item 8.3.1., alínea "c" - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), com prazo vencido, o que fora corrigido pela empresa de pronto e enviado via e-mail (doc. Anexo) a esta Comissão.

A empresa **MIC LOCAÇÃO LTDA-ME**, por meio de seu representante legal, apresentou a esta Comissão dia 11/01/2024, carta de desistência do certame por perda de interesse no feito, (doc. Anexo).

As licitantes sejam: **TERRA SUL EMPREENDIMENTOS LTDA, B A CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, e I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, cumpriram os requisitos de habilitação elencados no Edital, e comprovando a Capacidade Técnica-Operacional, e Qualificação Técnica-Profissional, assim sendo declarada **HABILITADAS** no presente feito.

Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. O feito será devidamente publicado no Diário Oficial Do Município no site <http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial>, por este ato ficam as empresas interessadas NOTIFICADAS do resultado da análise e julgamento proferido sobre os documentos de habilitação. Bem como, fica aberto prazo legal para a as licitantes que detêm os direitos da LC nº 123/2006, querendo, atualizem os documentos necessários. Transcorrido o prazo recursal, sem que haja manifestações, ou havendo e decididos os recursos interpostos, esta Comissão dará prosseguimento na tramitação deste certame. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Sítio Novo/MA, aos 15 de Janeiro de 2024.


ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO
Presidente CPL


SILVANEIDES DE SOUSA MENDES
Membro CPL/Suplente


MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES
Membro CPL